



RESOLUÇÃO 031/2011 – CEPE/UENP

Súmula – Aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO a análise pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UENP, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2011;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 23 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor



ANEXO

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ser proposto e desenvolvido na modalidade presencial ou de educação à distância, na sua totalidade, ou em parte, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º. O curso de pós-graduação *lato sensu* será aprovado, por meio de Resolução específica, como curso de oferta única, não havendo obrigatoriedade de oferta permanente do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de reoferta, o projeto deve ser apresentado à PROPG com as readequações necessárias, obedecendo às datas do calendário anual de pós-graduação *lato sensu* da UENP.

Art. 3º. Para a proposição de curso, devem ser considerados o interesse institucional, o impacto acadêmico e científico, o comprometimento crítico com a realidade social e regional, além da viabilidade institucional para a oferta.

Parágrafo único. O curso de especialização ofertado na UENP não pode prejudicar a oferta dos cursos de graduação e a atribuição das atividades de ensino na graduação aos docentes efetivos.

Art. 4º. O curso de pós-graduação que envolver atividades de residência deve ter regulamentação própria.



OBJETIVOS

Art. 5º. O curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído por conjunto de atividades, com uma ou mais das seguintes finalidades:

I - contribuir para integrar os níveis de ensino na UENP;

II - propiciar a qualificação para o magistério, mediante propostas curriculares que visem à melhoria do desempenho docente;

III - qualificar profissionais, mediante propostas curriculares que visem à melhoria do desempenho no mercado de trabalho;

IV - fortalecer as linhas de pesquisa institucional já existentes e constituir etapa preliminar à implantação de novas linhas de pesquisa;

V - consolidar a prática de pesquisa e atividades afins, com vistas a futuramente criar programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitando-se o perfil institucional, as carências regionais e os regramentos pertinentes.

CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 6º. A proposta de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser formalizada por meio de Projeto Pedagógico de Curso, elaborado por uma comissão de curso e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP, para análise e aprovação.

§ 1º A proposta deverá ser protocolizada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário anual de pós-graduação *lato sensu* da UENP, já com a ciência dos Colegiados de Curso da graduação envolvidos, com aprovação pelo Conselho de Centro afeto ao proponente e com anuência da Direção de Campus.

§ 2º O Projeto Pedagógico de Curso deverá conter:

I - nome, titulação e descrição de experiência acadêmica e profissional dos membros da comissão de curso;



II - justificativa e objetivos, demonstrando sua contribuição na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s);

III - organização curricular com ementas, bibliografia e carga horária;

IV - relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, acompanhada dos Currículos Lattes resumidos, no caso de docentes externos;

V - indicação da previsão orçamentária, em planilha específica, dos recursos físicos e apoio técnico-administrativo;

VI - número mínimo e máximo de vagas ofertadas.

Art. 7º. O curso de pós-graduação *lato sensu* pode ser ofertado como curso pago ou gratuito.

Parágrafo único: Indiferentemente da modalidade ofertada, o curso proposto deverá ser autossustentável em relação aos recursos materiais e humanos, devendo as fontes de receita estar previstas em planilha orçamentária.

Art. 8º. Não será remunerado o docente que ministrar atividade de ensino e/ou aula no curso gratuito.

§ 1º Docentes externos à UENP podem participar de curso gratuito, ministrando disciplinas ou orientando trabalhos de conclusão de curso, desde que não gere quaisquer ônus à instituição.

§ 2º As atividades docentes desenvolvidas no curso de especialização gratuito ou em curso pago no qual os docentes não recebem remuneração devem ser atribuídas como carga horária no Plano Individual de Atividade Docente, respeitando-se o disposto no regulamento de distribuição de carga horária de pessoal docente da UENP (CAD/UENP), sem, contudo, preceder às atividades da graduação.



Art. 9º. O curso gratuito somente será ofertado se o número de inscitos atingir o mínimo previsto no projeto, não podendo ser inferior a quinze (15) discentes.

Art. 10. Cursos com o mesmo projeto pedagógico, preferencialmente, não devem ser ofertados concomitantemente em campus distintos, salvo justificativa que caracterize situação excepcional, a ser apreciada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. A implantação do curso de especialização está condicionada a:

I - disponibilidade de infraestrutura;

II - condições apropriadas de recursos humanos qualificados na área do conhecimento escolhida, sem prejuízos aos cursos de graduação existentes.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A comissão de curso responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico de Curso é composta por membros de colegiados de cursos de graduação vinculados à proposição e objetivos do curso de pós-graduação, e se reunirá com o fim de análise e aprovação do projeto.

Art. 13. São membros integrantes da comissão de curso:

I - coordenador do curso;

II - vice-coordenador do curso;

III - um representante de cada colegiado participante do curso, desde que a participação do colegiado seja superior a 30% do total de disciplinas ministradas.



Art. 14. São competências da comissão de curso, além das previstas no Regimento Geral da UENP:

I - propor normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do curso;

II - definir o perfil da clientela que poderá inscrever-se para a seleção;

III - assessorar o coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica dos corpos docente e discente;

IV - analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

V - referendar as Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;

VI - analisar e emitir parecer sobre solicitações de prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;

VII - avaliar e propor alterações na organização curricular;

VIII - organizar a oferta das atividades curriculares;

IX - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo;

X - decidir sobre a retificação de notas e/ou frequência, fora do prazo estabelecido em calendário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - acompanhar todas as atividades acadêmicas do curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico;

XII - acompanhar as atividades do curso nos colegiados envolvidos, dando ciência das principais decisões tomadas.



Art. 15. Compete ao coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, tais como:

I - convocar e presidir as reuniões da comissão, com direito a voto de qualidade;

II - quando convocado, representar o curso em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos colegiados envolvidos, dando cumprimento às resoluções e deliberações emanadas desses órgãos;

III - dar cumprimento às decisões da comissão de curso, do colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos docentes;

V - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária dos módulos;

VI - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes;

VII - elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;

VIII - organizar e presidir o processo de seleção, com o apoio da Diretoria de Pós-Graduação;

IX - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;

X - encaminhar os pedidos de auxílio financeiro para as despesas, de acordo com a previsão orçamentária do curso;

XI – acompanhar a execução orçamentária do curso, zelando por sua autossustentabilidade;

XII - delegar atribuições a outros membros da comissão;

XIII - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV – elaborar relatórios semestrais, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dando ciência ao colegiado proponente do curso.

Parágrafo único: É permitido ao coordenador ministrar uma (01) disciplina, no limite máximo de 40h.



Art. 16. O valor da gratificação mensal adicional, pelo exercício da função de coordenação, atendida a realidade orçamentária de cada curso, não poderá exceder o valor correspondente ao salário base de um professor auxiliar T-20.

§ 1º O docente poderá exercer a coordenação de mais de um curso, restringindo-se a gratificação a uma única coordenação.

§ 2º Para coordenadores não remunerados serão atribuídas horas semanais como atividades, de acordo com o disposto no regulamento de distribuição de carga horária de pessoal docente da UENP (CAD/UENP).

Art. 17. Cada curso de especialização poderá contar com um secretário, desde que seja do quadro efetivo de servidores da universidade, para auxiliar o coordenador nas atividades administrativas do curso.

§ 1º Excepcionalmente e esgotadas as possibilidades de atendimento ao *caput* deste artigo, poderá ser solicitado no Projeto Pedagógico a autorização para preenchimento da função de secretário por pessoa que não seja do quadro efetivo da UENP.

§ 2º O secretário poderá atender mais de um curso, restringindo-se a uma única gratificação.

§ 3º O valor da gratificação mensal adicional, pelo exercício da função de secretaria, atendida a realidade orçamentária de cada curso, não poderá exceder o valor referente à metade do salário base de um professor auxiliar T-20.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. O curso de especialização deverá ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para o cumprimento das disciplinas constantes da respectiva estrutura curricular, atendendo, no que couberem, as normas legais da área/profissão em relação às exigências quanto a cargas horárias diferenciadas.



Parágrafo único. As especificidades da área/profissão a que se refere o *caput* deste Artigo, bem como os incisos II e III do Art. 5º, devem ser parte integrante do processo, e cabe ao docente proponente conhecê-las e informá-las formalmente no projeto.

Art. 19. Deverá ser de 30 horas a carga horária mínima de cada módulo e/ou disciplina ministrada no curso de pós-graduação *lato sensu* promovido pela UENP.

Art. 20. A critério da comissão de curso, poderá ser adotado o sistema de créditos para expressar a carga horária de disciplinas.

Art. 21. O curso deverá estruturar-se de forma a exigir Monografia ou Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (TCCPG).

Art. 22. Para sua realização, o curso de especialização desenvolve-se num prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, incluindo a entrega do TCCPG.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído por professores do quadro efetivo e de colaboradores da UENP, bem como poderá contar com docentes externos à instituição.

Parágrafo único. É vedado ao docente lecionar mais de duas (02) disciplinas no curso, no limite máximo de 30h cada.



Art. 24. O corpo docente deve ser constituído por professores, no mínimo especialistas, sendo que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total devem ser portadores de títulos de mestre ou doutor, obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação/CAPES.

§ 1º No curso de especialização, em que menos de 50% (cinquenta por cento) dos docentes possua vínculo funcional com a UENP, ao convidar docente externo à instituição, o proponente deve certificar-se de que os docentes com vínculo institucional e formação na mesma área já estejam inseridos no quadro de docentes do curso que está sendo proposto.

§ 2º O título de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação/CAPES, é a titulação mínima exigida ao coordenador do curso, aos orientadores de TCCPG e aos membros de banca ou pareceristas.

Art. 25. Os valores da hora-aula a serem pagos aos docentes do curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser definidos na planilha de previsão orçamentária do curso, não excedendo o limite especificado abaixo:

I - Professor Especialista: 3% do valor correspondente ao salário base de um professor auxiliar (PA) T-40;

II - Professor Mestre: 3% do valor correspondente ao salário base de um professor assistente A (PS 1) T-40;

III - Professor Doutor: 3% do valor correspondente ao salário base de um professor adjunto A (PD 1) T-40.

Parágrafo único: Na dependência das características profissionalizantes do curso, poderão ser pagos valores diferentes dos estabelecidos no *caput* deste artigo, desde que autorizados pelo Conselho de Centro que oferta o curso e aprovados pelo Conselho de Administração da UENP.



Art. 26. Compete ao docente:

- I – encaminhar ao coordenador do curso o plano de ensino de sua disciplina;
- II - preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- III - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- V - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes, previstas no projeto pedagógico do curso;
- VI - participar da orientação e da avaliação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 27. Haverá um orientador para cada discente dos cursos *lato sensu*, e a critério da comissão de curso, um coorientador.

§ 1º O orientador será designado e/ou escolhido de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de curso;

§ 2º A orientação deverá ser realizada, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do curso;

§ 3º É permitido que discentes sejam orientados por docentes que não pertencem ao quadro do curso, desde que a solicitação seja aprovada pela comissão de curso.

§ 4º Poderá ser autorizada, pela coordenação do curso, a transferência do discente para outro orientador.

§ 5º O professor orientador poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso, por curso ofertado.

Art. 28. O valor por orientação de Trabalho de Conclusão de Curso não poderá exceder o limite abaixo especificado:

I - Professor Especialista: 15% do valor correspondente ao salário base de um professor auxiliar (PA) T-40;

II - Professor Mestre: 15% do valor correspondente ao salário base de um professor assistente A (PS 1) T-40;



III - Professor Doutor: 15% do valor correspondente ao salário base de um professor adjunto A (PD 1) T-40.

Art. 29. Ao orientador compete:

I - definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso;

II - orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;

III - encaminhar o trabalho de conclusão à coordenação do curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Admissão, Seleção e Matrícula

Art. 30. A inscrição do candidato ao curso de pós-graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Para a inscrição, será exigido o diploma de graduação devidamente reconhecido ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do curso.

Art. 31. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios estabelecidos no projeto político pedagógico do curso, podendo contemplar uma ou mais das seguintes etapas:

I - análise do Currículo, na plataforma Lattes;

II - análise do pré-projeto do trabalho de conclusão de curso;

III - entrevista individual;

IV - prova escrita;



V - prova prática.

Parágrafo único. Para cada etapa de seleção, devem constar os respectivos critérios de análise definidos pela comissão de curso.

Art. 32. Terão direito à matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, respeitando o número máximo de vagas estabelecido no projeto político pedagógico do curso.

Art. 33. A matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;

II - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente preenchido e assinado;

III - uma cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de colação de grau de curso superior, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida.

IV - uma cópia do histórico escolar de curso superior de graduação;

V - uma cópia da cédula de identidade e do CPF;

VI - uma foto 3 x 4 recente;

VII - uma cópia autenticada do certificado de reservista, no caso de candidatos do sexo masculino.

Art. 34. O discente regular poderá ingressar no curso somente até o início do primeiro módulo.



Art. 35. O discente que não desejar continuar o curso poderá solicitar o cancelamento de matrícula, devendo cumprir com as obrigações por ele firmadas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 36. O curso poderá oferecer bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação *lato sensu*, proporcionando aos mesmos somente a isenção do pagamento das mensalidades previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º O número de bolsas a serem disponibilizadas pelo curso, bem como os critérios para seleção, deverão estar previstos em seu projeto político pedagógico, não podendo ultrapassar a 10% do total de discentes matriculados.

§ 2º O processo de seleção dos bolsistas será conduzido pela comissão de curso.

Art. 37. O curso poderá aceitar matrículas de discentes, em regime especial, em disciplinas isoladas, desde que tenha sido contemplada esta modalidade em seu projeto político pedagógico.

§ 1º A matrícula de discente neste regime será feita mediante requerimento à coordenação do curso, desde que, nesta categoria, ele não frequente mais que 50% da carga horária do curso.

§ 2º O valor a ser cobrado por disciplina cursada será definido pela comissão de curso, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, desde que não seja inferior ao valor de uma mensalidade.

CAPÍTULO V

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO

Art. 38. A critério da comissão de curso, poderá ser concedido aproveitamento de estudos de disciplinas concluídas com desempenho satisfatório, em prazo não superior a dois anos, em cursos



de especialização ofertados por instituições de ensino superior, em área correlata ao curso de pós-graduação.

§ 1º O aproveitamento de estudos advindos de disciplinas cursadas no mesmo curso, em turma anterior, na própria UENP, pode ser integral.

§ 2º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras IES, ou em outros cursos da UENP, não pode exceder a um terço da carga horária total do curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos, quando aprovado, libera o discente somente das atividades acadêmicas relacionadas à disciplina dispensada, não influenciando no valor da mensalidade a ser paga pelo discente, conforme acordado no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 39. Havendo equivalência da grade curricular cursada com a atual, o interessado que queira retornar para concluir somente o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, deverá requerer na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o reingresso e o pedido de equivalência das disciplinas cursadas, a partir do início da nova turma, até o seu término, conforme calendário vigente.

§ 1º Se aprovado o pedido pela comissão de curso, o interessado será convocado para efetivação da matrícula, devendo concluir o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação no prazo mínimo de 03 (três), e no máximo de 06 (seis) meses, não tendo direito a prorrogação.

§ 2º O valor a ser cobrado para conclusão de curso em caráter excepcional será equivalente ao valor de 03 (três) mensalidades.

CAPÍTULO VI

NORMAS ACADÊMICAS

Duração, Frequência, Avaliação



Art. 40. A duração mínima do curso de pós-graduação *lato sensu* será de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de orientação para elaboração individual, obrigatória, do trabalho de conclusão de curso e das atividades complementares.

Parágrafo único: Para o curso que se destina à qualificação de docentes, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas em disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

Art. 41. O curso poderá ser ministrado em um ou mais turnos, desde que seja respeitado o calendário anual da pós-graduação *lato sensu* da UENP.

Art. 42. A frequência às aulas, seminários e atividades complementares previstas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

§ 1º Os créditos só serão concedidos ao discente que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

§ 2º As atividades complementares deverão ser realizadas em sua integralidade, conforme previsto no projeto político pedagógico do curso.

Art. 43. Além da frequência obrigatória às aulas, é condição para que o discente seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de nota final igual ou superior a sete (7,0).

Parágrafo único: O estudante que obtiver nota inferior a sete (7,0) terá a possibilidade de realizar uma nova avaliação, em apenas uma disciplina do curso.



Art. 44. Em caso de reprovação, o discente poderá cursar a disciplina em outra turma, desde que o curso seja ofertado, mediante requerimento à Diretoria de Pós-Graduação, cumpridas as normas vigentes.

Art. 45. O discente reprovado por faltas, no máximo em duas disciplinas, mas que tenha tido aproveitamento acadêmico suficiente, pode recuperar-se mediante realização de trabalho ou atividade extracurricular, que deve ser avaliada pelo docente responsável pela disciplina, e a frequência atribuída deve ser proporcional ao desempenho na referida atividade.

Parágrafo único: o pedido de abono de faltas referente ao *caput* deste artigo, respeitando a legislação vigente, deverá ser solicitado junto à coordenação de curso, que o encaminhará à comissão de curso para análise e parecer.

Art. 46. Será concedida Licença à aluna gestante e ao aluno portador de moléstias infecto-contagiosas ou outras que, comprovadamente, impossibilitem o seu comparecimento às atividades acadêmicas.

§ 1º O período de licença maternidade da aluna gestante não excederá 90 (noventa) dias.

§ 2º Deferidas as licenças, os professores das disciplinas em que houver as faltas deverão atribuir Atividades e Exercícios Domiciliares para Compensação de Faltas nas atividades teóricas, cabendo à Coordenação do Curso designar o período em que devam ser entregues.

§ 3º A reposição das atividades pedagógicas ocorridas no período de licença, inclusive as atividades práticas e estágios, deverão ser repostas na sua integralidade, em período determinado pelo coordenador do curso.

§ 4º Os períodos de licença de que trata este artigo deverão ser comunicados à coordenação do curso, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de atestado médico.



Art. 47. A concessão das licenças gestante e por motivo de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.

Art. 48. As demais hipóteses de afastamento do curso e reposição das atividades acadêmicas serão decididas pela comissão do curso, ouvido o Coordenador do curso.

CAPÍTULO VII

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. O TCCPG deverá observar as normas abaixo descritas:

I - obrigatoriamente, focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;

II - deverá ser individual, com caráter científico, artístico, prático ou experimental, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso;

III - serão observadas as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 50. O TCCPG deverá ser protocolizado junto ao secretário, conforme os prazos estabelecidos pela comissão de curso.

Parágrafo único. O prazo de entrega do TCCPG poderá ser prorrogado em até 3 (três) meses, por uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada do discente, ouvidos o orientador e a coordenação do curso.



Art. 51. Para apresentação do TCCPG deverá o discente, dentro do prazo estabelecido pela coordenação do curso, satisfazer os seguintes itens:

I - ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;

II - ter entregue os documentos mencionados no Art. 33 deste Regimento.

Art. 52. A coordenação do curso e o orientador do TCCPG indicarão a Banca Examinadora ou a Banca de Pareceristas de cada discente, no prazo máximo de 10 dias a partir da formalização da entrega do trabalho, que será composta nos termos do Art. 51.

Art. 53. O trabalho de conclusão de curso, cujo projeto de pesquisa envolva seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados, deve ser submetido, antes de sua execução, à apreciação do Comitê de Ética da UENP.

CAPÍTULO VIII

BANCA EXAMINADORA

Art. 54. O TCCPG será julgado por uma Banca composta por 3 (três) docentes, com titulação mínima de mestre, indicada pela comissão de curso, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador, excluída a participação do coorientador, se houver.

Parágrafo único: No caso de avaliação de TCCPG, a Banca poderá ser substituída pela formação de uma Comissão de Pareceristas, constituída também por três docentes com titulação mínima de mestre, incluindo obrigatoriamente o professor orientador.

Art. 55. A Banca, ou a Comissão de Pareceristas, deverá avaliar o TCCPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da mesma.



Parágrafo único. Caso a Banca Examinadora ou a Comissão de Pareceristas recomende a reformulação do TCCPG, o discente terá 30 (trinta) dias para a reapresentação do trabalho e nova avaliação.

Art. 56. Será aprovado no TCCPG o discente que obtiver a média mínima 7,0 (sete).

Parágrafo único. O discente reprovado terá a possibilidade de reapresentar seu TCCPG, em prazo viável dentro da vigência do curso, preferencialmente mantendo a mesma Banca e/ou Comissão de Pareceristas.

CAPÍTULO IX

TÍTULOS

Art. 57. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o discente solicite a certificação do título de especialista:

I - completar o número de créditos exigidos pelo curso;

II - apresentar e ter aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.

III – ter quitado o pagamento das mensalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, no caso de curso pago.

Art. 58. Ao discente que cumprir todos os créditos necessários para a obtenção do título de especialista, mas que não apresentar ou for reprovado no TCCPG, dentro dos prazos previstos, será conferida declaração, pela comissão de curso, dos módulos ou disciplinas cursadas.



CAPÍTULO X

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 59. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o controle e o acompanhamento do curso de especialização.

Art. 60. O curso de especialização deve ser avaliado pelos discentes, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 1º Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deve elaborar e disponibilizar formulários de avaliação.

§ 2º A aplicação do questionário deve ser feita pelo coordenador do curso, a todos os discentes concluintes.

§ 3º Os dados oriundos dos questionários de avaliação serão apresentados no relatório final do curso.

§ 4º A avaliação de cada curso finalizado deve subsidiar a análise, em todas as instâncias, caso seja proposta oferta posterior de curso similar.

Art. 61. O coordenador do curso é responsável por encaminhar os relatórios parciais (semestrais) e final, elaborados em formulários específicos fornecidos pela PROPG.

§ 1º Os relatórios parciais devem ser enviados a PROPG nas datas fixadas em calendário anual da pós-graduação da UENP.

§ 2º O relatório final deve ser enviado a PROPG no prazo de até 60 dias após o término do curso, conforme previsto em seu projeto pedagógico do curso, e deve ser aprovado pelo Conselho de Centro.



§ 3º O coordenador do curso de especialização que não encaminhar o relatório conclusivo no prazo previsto no *caput* deste artigo fica inadimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A previsão orçamentária do curso pago deverá destinar, de sua receita bruta, 15% para transferências correntes, sendo 5% à Reitoria, 5% à Editora da UENP e 5% para a cobertura da administração da movimentação financeira do curso.

Parágrafo único: As sobras financeiras apuradas serão aplicadas integralmente na área do curso ofertado, obedecido ao plano de aplicação elaborado pela respectiva comissão de curso e aprovada pelos órgãos superiores da UENP.

Art. 63. Caberão à comissão de curso, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidirem sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.